

二、有關藝園停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、藝園停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條 補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 341/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《友誼廣場停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第343/2006號行政長官批示。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一五年十月三十日

行政長官 崔世安

友誼廣場停車場之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於約翰四世大馬路51、53、55及57號，殷皇子大馬路31A及31B號和蘇亞利斯博士大馬路181、185、205、213及247號一地底建築物內之停車場（下稱“友誼廣場停車場”），是一個由該建築物地庫的第二層及第三層構成的公眾停車場。

二、友誼廣場停車場的入口及出口均設於蘇亞利斯博士大馬路。

三、友誼廣場停車場共設有208個向公眾開放的輕型汽車車位。

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo Jardim das Artes.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo Jardim das Artes.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Praça da Amizade, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2006.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Praça da Amizade

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício, construído em subsolo, situado na Avenida de D. João IV, n.ºs 51, 53, 55 e 57, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 31-A e 31-B e na Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 181, 185, 205, 213 e 247, adiante designado por Auto-Silo da Praça da Amizade, é um parque de estacionamento público, constituído pelas 3.ª e 2.ª caves do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Praça da Amizade efectua-se pela Avenida Doutor Mário Soares.

3. O Auto-Silo da Praça da Amizade tem uma capacidade total de 208 lugares de automóvel ligeiro, destinados à oferta pública de estacionamento.

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在友誼廣場停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用友誼廣場停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.95公尺者；

(四) 少於四輪之機動或非機動車輛；

(五) 載有可危及停車場、使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(六) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、使用友誼廣場停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

九、駕駛者於停車場收費處繳付其使用友誼廣場停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘未在規定時間內駛離，應重新繳付費用。

十、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十一、每張月票僅可由已在友誼廣場停車場收費處登記之車輛使用。

十二、已依法取得友誼廣場停車場專用或非專用車位月票的月票持有人，如擬於月票有效期屆滿後繼續以月票方式使用友誼廣場停車場，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用為月票續期。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但須繳付手續費澳門幣三百元。

4. O número de lugares de estacionamento referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Praça da Amizade, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os titulares de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Praça da Amizade por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,95 metros;

4) Veículos de menos de quatro rodas, motorizados ou não;

5) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

6) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Praça da Amizade, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

9. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Praça da Amizade na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

10. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

11. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Praça da Amizade.

12. Se os portadores de passe mensal do Auto-Silo da Praça da Amizade adquirido legalmente, com ou sem direito a lugar reservado, pretenderem continuar a utilizar o Auto-Silo da Praça da Amizade através do uso de passe mensal após o termo do prazo de validade, devem efectuar a respectiva renovação, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 300 patacas.

十四、經交通事務局核准，並預先在友誼廣場停車場收費處張貼通知，上款所指金額可作出調整。

第二條
收費

一、使用友誼廣場停車場之收費方式如下：

(一) 普通票：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 非專用車位月票；

(三) 專用車位月票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、營運實體發出之月票不得超過下述數量，且不妨礙下款規定的適用：

非專用車位月票數量為不超過停車場向公眾開放的輕型汽車車位之25%，而專用車位月票數量則為12%，且至少有63%車位是向普通票持有人開放。

四、第一款所指的專用或非專用車位月票的收費方式僅適用於本規章生效前已依法取得該等月票的月票持有人，而且每當有關月票基於任何原因而終止，則按比例降低上款所述的月票百分比。

五、使用友誼廣場停車場之收費如下：

(一) 普通票：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 非專用車位月票：澳門幣一千六百元；

(三) 專用車位月票：澳門幣二千三百元。

六、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a actualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Praça da Amizade.

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Praça da Amizade é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Bilhete simples:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

3) Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o número de passes mensais emitido pela entidade exploradora não pode ultrapassar, respectivamente:

Passes mensais, sem direito a lugar reservado, e passes mensais, com direito a lugar reservado, respectivamente, 25% e 12% da oferta pública de lugares para estacionamento de automóveis ligeiros do auto-silo, ficando um mínimo de 63% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

4. As modalidades de cobrança das tarifas de passes mensais com ou sem direito a lugar reservado referidas no n.º 1 são aplicadas apenas aos portadores desses passes mensais adquiridos legalmente antes da entrada em vigor do presente regulamento e sempre que aqueles cessem por qualquer motivo é reduzida proporcionalmente a percentagem de passes referida no número anterior.

5. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Praça da Amizade são as seguintes:

1) Bilhete simples:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 600 patacas;

3) Passe mensal, com direito a lugar reservado: 2 300 patacas.

6. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

第三條
車輛之識別

非專用車位月票持有人必須在車輛貼上由營運實體提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，其上須載有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條
人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在友誼廣場停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關友誼廣場停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、友誼廣場停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條
補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 342/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《栢力停車場之使用及經營規章》。

二、廢止五月二日第107/94/M號訓令。

三、本批示自公佈後第二個月之首日起生效。

二零一五年十月三十日

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Praça da Amizade deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Praça da Amizade.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Praça da Amizade.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Lek, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 107/94/M, de 2 de Maio.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.